



*Conselho Administrativo da Caixa de Previdência  
dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

480º da Fundação do Povoado  
64º da Emancipação

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de maio do ano de 2013, às 10h10, nas dependências da Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de Cubatão, foi realizada a 10ª Reunião Ordinária do CACASM - gestão 2011/2013. Compareceram os Conselheiros **Márcio Asenha de Freitas, João Batista Pieruzzi Filho, João Carlos Oliveira Cruz, Adalberto Ferreira da Silva, José Lázaro da Silva, Marivaldo Rosa de Oliveira** e o Sr. Berenildo Gonçalo de Melo - membro do Conselho Fiscal da Caixa de Previdência. Ausente o Conselheiro Tabajara Rocha Santos, por motivos médicos. A presente reunião foi aberta pelo Sr. Adalberto Ferreira da Silva. A princípio o assunto foi as eleições aos Conselhos Administrativo e Fiscal da Autarquia, sem que houvesse qualquer deliberação. Em seguida foi analisado o **Processo nº 1792/1999**, no qual o Servidor já aposentado da Autarquia, José Walter Pieruzi, solicita pagamento de diferenças salariais relativas ao adicional de 50% de chefia. Deliberado por unanimidade que seja informado se algum outro Servidor aposentado da Prefeitura Municipal de Cubatão, Câmara Municipal ou CMT foi beneficiado nas condições requeridas e que a Procuradoria se manifeste sobre o tema. Após a análise deste Processo, o Conselheiro Adalberto Ferreira da Silva ausentou-se da reunião, devido a compromissos profissionais, isto às 10h50. A reunião passou então a ser presidida pelo Vice-Presidente do CACASM, Marivaldo Rosa de Oliveira, que continuou a análise do mesmo Processo. O CACASM verificou que requerimentos semelhantes foram feitos pelo Servidor, também aposentado, Lourimar da Silva Vieira nos **Processos nº 3994/2008 e 1041/2013**, sendo que matéria semelhante consta ainda no **Processo nº 4211/2010**. Deliberado o apensamento dos Processos de Lourimar da Silva Vieira e de José Walter Pieruzi a este, bem como observado que no **Processo 4211/2010**, sem que houvesse consulta e/ou deliberação do CACASM e sem parecer da Procuradoria Jurídica, procedeu-se o pagamento a um grupo de Servidores, sendo que a reivindicação era a mesma dos Servidores citados. O Conselheiro Marivaldo Rosa de Oliveira apresentou questionamentos aprovados por unanimidade pelos demais membros, os quais foram anexados ao **Processo 4211/2010**, sendo solicitada, após as devidas respostas, o retorno ao CACASM para apreciação de todos os processos referentes ao assunto. Os questionamentos são os seguintes: Por que não está anexado ao processo o ofício enviado à Prefeitura, após o despacho assinado pelo então Superintendente Adalberto Ferreira da Silva em 16/05/2012? Somente foi anexado a resposta ao ofício encaminhada pelo diretor do Departamento de Recursos Humanos, Rafael Ferreira de Abreu. Por que a Caixa de Previdência uma vez que tem autonomia administrativa e financeira, dada a sua condição de Autarquia, fundamentou-se neste caso em referência pela decisão da Prefeitura, que ora estava sendo alterada, sendo que em outras situações costuma se pautar pela sua condição de independência? Por que a questão, pela natureza que possui, não tem parecer da Procuradoria Jurídica da Autarquia, ocupada por servidora de carreira, tendo sido apenas analisada pelo assessor jurídico, que ocupa cargo de livre provimento (CO)? Por que está sem resposta uma indagação do chefe em exercício do Setor de Pessoal acerca do pagamento ser em única vez ou parcelado. E, sem que houvesse resposta, houve o pagamento, como é sabido, em uma única vez, tendo sido todo o trâmite em prazo célere? Por que os demais servidores não foram contemplados, já que



*Conselho Administrativo da Caixa de Previdência  
dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

480º da Fundação do Povoado  
64º da Emancipação

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

pela linha de argumentação que deferiu o pagamento a um grupo específico também, em tese, os alcança? Qual é a justificativa para que o pagamento, feito em uma única parcela e que, portanto, está acima de qualquer teto salarial, não alcance alguns servidores como comprova a planilha anexada ao processo? Sendo uma das atribuições do CACASM, estabelecidas por lei, zelar e defender o patrimônio moral e financeiro da autarquia, por que estes requerimentos, revestidos que são de peculiaridades, não foram submetidos ao colegiado? Por que não foram anexados a este mesmo processo os requerimentos de José Walter Pieruzzi, Lourimar Vieira e de outros servidores caso tenham sido protocolados? Há débitos pendentes com outros servidores da Autarquia? Em caso afirmativo, qual o critério para que esse pagamento fosse realizado à frente das demais pendências? Peço ainda que seja melhor esclarecido e descrito os detalhes dos cálculos e a que prazo se referem, tendo em vista o alcance de 5 anos da lei utilizada pela linha jurídica que deferiu tal pagamento. Sobre o **Processo nº 1436/2013**, que trata sobre a revisão do quadro funcional da Autarquia, em que foi deliberado sobre o impacto financeiro referente a Projeto de Lei para criação de novos cargos na Caixa de Previdência, o CACASM aprova a proposta apresentada e reitera que não há impacto previsto, segundo o Setor de Recursos Humanos. Sobre o **Processo nº 1740/2013**, em que o Servidor Silvio Alvarez Júnior requer cópia integral do Processo nº 6115/2011, para fins judiciais, após ciência este Conselho retorna o presente processo à Superintendência. Quanto ao **Processo nº 1739/2013**, que trata sobre requerimento do Servidor Silvio Alvarez Júnior de cópia de depoimento prestado ao CACASM em 14 de março de 2013, o CACASM, após ciência, retorna o presente processo à Superintendência. Sobre o **Processo nº 1738/2013**, em que o Servidor Silvio Alvarez Júnior requer cópia integral do Processo nº 1115/2013, para fins judiciais, após ciência este Conselho retorna o presente processo à Superintendência. Quanto ao **Processo nº 1099/2013**, que trata sobre a concessão de benefício escolar instituído pela Lei nº 1823/89 ao Servidor Jarbas dos Santos Gomes, o CACASM, após ciência, retorna o presente Processo à Superintendência. Sobre o **nº 5797/2005**, em que é autorizado o desconto de despesas de parto conforme a Lei nº 3014/2005 de dependente de Mariana de Souza Almeida, o CACASM, após aprovação de minuta de Projeto de Lei para alterar a respectiva Lei, retorna o presente processo à Superintendência. Quanto ao **Processo nº 2005/2013**, que trata sobre a nomeação de comissão para busca e apreensão do processo de credenciamento do Instituto Santista de Oncologia – ISO, conforme Ata do CACASM, este Conselho, após ciência dos nomes dos Servidores indicados para compor a referida comissão, retorna o presente processo à Superintendência, reforçando a urgência que requer tal encontro de processo. Sobre o **Processo nº 432/2013**, que trata sobre o fechamento mensal do faturamento rotativo de 2013, referente ao mês de abril, o total faturado é de R\$ 2.466.536,70, sendo R\$ 833.216,94 somente referente aos serviços prestados pelo Hospital Ana Costa, portanto, 33,78% do valor total. Pertinente ainda destacar que R\$ 504.917,86 referem-se apenas a 3 pacientes atendidos no Hospital Ana Costa, que equivalem a 60,6% do faturamento apresentado por este prestador. Quanto ao **Processo nº 1559/2010**, em que a Servidora Suely Aparecida Ferreira solicita informações acerca de carta remetida ao Conselho para



*Conselho Administrativo da Caixa de Previdência  
dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

480º da Fundação do Povoado  
64º da Emancipação

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

averiguação de eventual desigualdade profissional, o CACASM, após ciência, retorna o presente Processo. Sobre o **Processo nº 1561/2013**, em que o Servidor Jarbas dos Santos Gomes solicita a apresentação de norma, Lei ou regulamento que exija autorização para Servidores assistirem às reuniões do CACASM, este Conselho, após ciência do parecer da Assessoria Jurídica desta Autarquia, retorna o presente processo. Quanto ao **Processo nº 2/2013**, sobre a antecipação de cotas e créditos suplementares para o exercício de 2013, o CACASM aprova por unanimidade a suplementação solicitada, no valor de R\$ 100.000,00, para atender a despesas administrativas rotineiras. Sobre o **Processo nº 4659/2010**, que trata sobre a concessão de vale-transporte aos Servidores, há informações de que pleitos semelhantes são atendidos na Prefeitura. Assim sendo, recomendamos que sejam confirmados se esses pleitos realmente existem e que se busque saber com quais fundamentos o são. Se amparados conforme devem ser, este CACASM é favorável ao atendimento do pedido do Servidor. Quanto ao **Processo nº 41/1983**, sobre o Hospital e Pronto-Socorro Infantil Gonzaga, o CACASM considera a informação do Conselheiro João Carlos Oliveira Cruz, também chefe do Departamento de Saúde desta Autarquia, de que há sim exames gerados pelos atendimentos no Hospital e Pronto-Socorro Infantil Gonzaga. Estes exames subsidiários, no entanto, são realizados em outros prestadores com impacto nas finanças da Caixa. Sendo assim, solicitamos, antes da deliberação final, que se proceda contato com o prestador com o fito de conseguir melhor negociação para a Autarquia. O **Processo nº 1493/2013**, que trata sobre as eleições para os Conselhos Administrativo e Fiscal – Biênio 2013/2015, foi analisado pelo CACASM, que deliberou, por unanimidade, pela aprovação de questionamentos formulados pelo Conselheiro Marivaldo Rosa de Oliveira, por serem os mesmos dos demais membros. O colegiado ponderou ainda sobre a data da eleição ter sido marcada para 21 de maio de 2013, dia escolhido depois pela categoria de Servidores para uma greve de 24 horas, o que deve ser analisado pela Comissão Eleitoral. Este CACASM ainda observa quanto ao horário do pleito. Na publicação oficial de 11 de maio está assinalado o horário das 9h às 17h, sendo que das outras vezes ocorreu das 9h às 18h. Deliberou-se pelo horário das 9h às 18h, como era, a fim de que professores e outros servidores que tenham dificuldades de ausentarem-se de seus setores possam exercer o direito ao voto. Proceda-se com a devida comunicação oficial deste horário, ora alterado. Essa Comissão deve providenciar ampla divulgação da data e do horário da eleição, sendo que a Prefeitura dispõe, na Secretaria de Comunicação Social, de faixas e informativos direcionados ao Servidor. Estas medidas garantem participação e são também de transparência. O entendimento geral do CACASM é que o candidato impugnado preenche todos os requisitos e, portanto, é mutuário; apenas está evidente que não optou ainda por se utilizar dos benefícios da Assistência à Saúde. Os questionamentos elaborados pelo Conselheiro Marivaldo Rosa de Oliveira são os seguintes: I - No dia 3 de maio último, foi publicada na parte oficial do Jornal "A Tribuna", comunicação assinada pelo Superintendente Marcus Marcelo Passarelli sobre a impugnação da candidatura ao Conselho Administrativo do professor, servidor de carreira da Prefeitura de Cubatão, regime jurídico único, Sr. Maykon Rodrigues dos Santos. Tal impugnação foi alegada pela informação de que o referido



*Conselho Administrativo da Caixa de Previdência  
dos Servidores Municipais de Cubatão  
Estado de São Paulo*

480º da Fundação do Povoado  
64º da Emancipação

**ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

servidor não era mutuário da Autarquia. II - Ora à luz da lei 2638/2000, em seu artigo 4º, parece claro que o servidor impugnado preenche os requisitos legais de mutuário, tendo em vista que é descontado em seu holerite a contribuição à Assistência Médica, assim como é repassada a cota patronal referente à ele, desde o seu ingresso no serviço público municipal em 2011. III - Apesar de sua inegável condição de mutuário, à luz da já citada lei, nunca trouxe a comprovação destes descontos, portanto não consta como inscrito, o que segundo a Lei nº 2638/2000, no parágrafo único do artigo 9º, estabelece a inscrição como "essencial à obtenção de qualquer benefício, devendo a Caixa fornecer, ao mutuário e dependente, a relação da documentação necessária". IV - Pelo que se infere, o servidor Maykon Rodrigues dos Santos não teve até o momento nenhum interesse em fazer utilização dos serviços de saúde via Autarquia. Talvez a sua condição de professor e o direito constitucional que o assiste, tenha matrícula em outro município, preferindo utilizar da assistência de outra autarquia semelhante. V - Entende-se que, ainda assim sua condição de mutuário não seja atingida. E, sendo assim, não cabe sua impugnação como candidato com essa alegação. VI - Pertinente, ainda, registrar que este conselheiro considera um ato equivocado não somente a impugnação, mas também a publicação oficial não ter mencionado o prazo recursal para fazer valer o direito ao contraditório e ampla defesa e, ato contínuo, ainda prorrogar o prazo de inscrição para outros candidatos, o estabelecimento de nova data para as eleições e a não submissão de todos esses elementos ao CACASM. Diante do exposto, solicito parecer da Procuradoria Jurídica desta Autarquia, com a URGÊNCIA que o caso requer. Inclusive, com a anulação do ato de impugnação, elevando o servidor à condição de candidato por considerar justo e com todas as demais medidas que a correção da questão requer. Dá-se por encerrada a reunião às 14h10 e eu, **Alessandra Martins Alves**, *Alessandra Martins Alves* secretária executiva designada, lavro a presente ata que foi lida, aprovada e assinada por todos.

*Adalberto*  
\_\_\_\_\_  
**Adalberto Ferreira da Silva**  
Presidente

*Marivaldo Rosa de Oliveira*  
\_\_\_\_\_  
**Marivaldo Rosa de Oliveira**  
Vice-Presidente

*Márcio Azenha de Freitas*  
\_\_\_\_\_  
**Márcio Azenha de Freitas**  
1º Secretário

*João Batista Pieruzzi Filho*  
\_\_\_\_\_  
**João Batista Pieruzzi Filho**  
2º Secretário

*João Carlos Oliveira Cruz*  
\_\_\_\_\_  
**João Carlos Oliveira Cruz**  
Membro

*José Lázaro da Silva*  
\_\_\_\_\_  
**José Lázaro da Silva**  
Membro

*Berenilde Gonçalo de Melo*  
\_\_\_\_\_  
**Berenilde Gonçalo de Melo**  
Membro do Conselho Fiscal